



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



CONTRATO N° 036/2022

CONTRATO N° 036/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL
DE NORMANDIA – PMN**, E A EMPRESA **F. DA
S. DE SOUSA – ME - CNPJ: 28.483.420/0001-95**,
NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA
O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE
INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.222/0001-87, com sede na Rua Manoel Amâncio N° 03 – Centro – CEP: 69.355-000 – Normandia/RR, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr° **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, RG nº 152.793 SSP/RR, CPF nº 626.826.792-34 e do outro lado a empresa **F. DA S. DE SOUSA – ME - CNPJ: 28.483.420/0001-95**, com sede na Rua Aracaju, nº 0725, LOTE 12 QUADRA 07, bairro Novo Horizonte, Boa Vista - RR, CEP 69.373-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr° **FRANCISCA DA SILVA DE SOUSA**, CPF nº 004.095.992-98, Carteira de Identidade nº 3553116 SESP/RR, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2022 - CPL** e observados os preceitos da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo N° 061/2022 – SEMPHAS** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER O PROJETO ESPORTE E CIDADANIA II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL - SEMPHAS”, conforme especificado no ANEXO I – Termo de Referência e seus Anexos.

CONVÊNIO N° 28/2022 – ESTADO DE RORAIMA/SETRABES/MUNICÍPIO DE NORMANDIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital **Pregão Presencial N° 018/2022 – CPL** - PMN e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da contratada.

2.2 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Unidade Orçamentária:

Órgão: 11000 – SEC. MUN. DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 11001 – SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL

Dotação Orçamentária: 08.122.0035:1035 – ESPORTE E CIDADANIA

Elemento de Despesa: 31.90.04/ 33.90.18/ 33.90.30/ 33.90.39

Fonte: 1500

VALOR: R\$ 204.081,63

CNPJ N° 04.056.222/0001-87

Rua. Manoel Amâncio N° 03 – Bairro: Centro – Normandia – RR - CEP: 69.355-000.

E-mail: cplnormandia@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TRABALHO RESCISO E JUSTIÇA

CONTRATO Nº. 038/2023

CONTRATO Nº. 038/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE NORMANDIA - PMN E A EMPRESA R. DA
S. DE SOUSA - ME - CNPJ: 28.123.000/0001-95,
NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA RESPECTIVAMENTE PARA
O TIPO EMPREGO NAS CLASSE DE
INDICAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN, pessoa jurídica de direito público, inscrita
no CNPJ nº 01.000.000/0001-95, com sede no Município de Normandia, Estado de Roraima, inscrita
no CNPJ nº 01.000.000/0001-95, inscrita no CNPJ nº 01.000.000/0001-95, inscrita no CNPJ nº 01.000.000/0001-95,
pelo presente instrumento particular, celebra o presente contrato com a empresa R. DA S. DE SOUSA - ME,
CNPJ nº 28.123.000/0001-95, inscrita no CNPJ nº 28.123.000/0001-95, inscrita no CNPJ nº 28.123.000/0001-95,
para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme
detalhado no Anexo I deste contrato, sob o regime de preço fixo, por um prazo de 12 (doze) meses,
a contar da data de assinatura deste instrumento, com início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024.
O presente contrato é celebrado sob o regime de preço fixo, com o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),
a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos),
a serem pagas até o dia 15 de cada mês, a contar da data de assinatura deste instrumento, com o primeiro pagamento
a ser efetuado no dia 15 de janeiro de 2024.

EM BRANCO

O presente contrato é celebrado sob o regime de preço fixo, com o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),
a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos),
a serem pagas até o dia 15 de cada mês, a contar da data de assinatura deste instrumento, com o primeiro pagamento
a ser efetuado no dia 15 de janeiro de 2024.

O presente contrato é celebrado sob o regime de preço fixo, com o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),
a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos),
a serem pagas até o dia 15 de cada mês, a contar da data de assinatura deste instrumento, com o primeiro pagamento
a ser efetuado no dia 15 de janeiro de 2024.

O presente contrato é celebrado sob o regime de preço fixo, com o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),
a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos),
a serem pagas até o dia 15 de cada mês, a contar da data de assinatura deste instrumento, com o primeiro pagamento
a ser efetuado no dia 15 de janeiro de 2024.

O presente contrato é celebrado sob o regime de preço fixo, com o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),
a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos),
a serem pagas até o dia 15 de cada mês, a contar da data de assinatura deste instrumento, com o primeiro pagamento
a ser efetuado no dia 15 de janeiro de 2024.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



Tipo de Empenho: ORDINÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor total de **204.081,63 (Duzentos e Quatro Mil e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, quando for aplicável ao caso e, acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;

b) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

c) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

f) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatranparencia.gov.br/ceis);

h) Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.1.1 Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU;

5.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.1.3 As certidões emitidas e entregues deverão estar válidas na data da nota fiscal apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

6.1 A prestação de serviço/fornecimento para o objeto em contratação consiste em:

a) Fornecer os serviços ou os materiais novos (primeiro uso) em estrita conformidade com o disposto neste documento, em especial quanto a descrição das especificações técnicas

b) Fornecer produtos ou os serviços com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses.

c) Substituir, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Normandia, os itens eventualmente em desacordo com as especificações do objeto da licitação e, consequentemente, com o constante da Proposta Comercial, ou que porventura sejam entregues com defeitos e/ou imperfeições;

d) Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar a Prefeitura de Normandia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita, em decorrência do objeto deste procedimento;

e) Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos às ferramentas e equipamentos fornecidos;

f) Garantir que cada um dos materiais fornecidos ou serviços prestados por conta do objeto desta licitação atenda, de forma individual, a todos os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência;

g) Tomar todos os cuidados por ocasião dos procedimentos de entrega dos materiais (carga, transporte e descarga) nos locais de destino, sobretudo em relação ao sistema de embalagem ou acomodação destes,

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Rua. Manoel Amâncio Nº. 03 – Bairro: Centro – Normandia – RR - CEP: 69.355-000.

E-mail: cplnormandia@gmail.com



Tipo de Trabalho: Outros

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total pago a CONTRATADA pelo Município de Curitiba, no âmbito do Edital nº 001/081/03, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em duas parcelas iguais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem pagas em duas prestações iguais, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais, no valor de R\$ 41.666,67 (quarenta e uma mil e seiscentos e sessenta e sete reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas, a contar da data de assinatura do contrato.

5.2. O pagamento será realizado em parcelas mensais, no valor de R\$ 41.666,67 (quarenta e uma mil e seiscentos e sessenta e sete reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas, a contar da data de assinatura do contrato.

5.3. O pagamento será realizado em parcelas mensais, no valor de R\$ 41.666,67 (quarenta e uma mil e seiscentos e sessenta e sete reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas, a contar da data de assinatura do contrato.

5.4. O pagamento será realizado em parcelas mensais, no valor de R\$ 41.666,67 (quarenta e uma mil e seiscentos e sessenta e sete reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas, a contar da data de assinatura do contrato.

5.5. O pagamento será realizado em parcelas mensais, no valor de R\$ 41.666,67 (quarenta e uma mil e seiscentos e sessenta e sete reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas, a contar da data de assinatura do contrato.

5.6. O pagamento será realizado em parcelas mensais, no valor de R\$ 41.666,67 (quarenta e uma mil e seiscentos e sessenta e sete reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas, a contar da data de assinatura do contrato.

5.7. O pagamento será realizado em parcelas mensais, no valor de R\$ 41.666,67 (quarenta e uma mil e seiscentos e sessenta e sete reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas, a contar da data de assinatura do contrato.

5.8. O pagamento será realizado em parcelas mensais, no valor de R\$ 41.666,67 (quarenta e uma mil e seiscentos e sessenta e sete reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas, a contar da data de assinatura do contrato.

5.9. O pagamento será realizado em parcelas mensais, no valor de R\$ 41.666,67 (quarenta e uma mil e seiscentos e sessenta e sete reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas, a contar da data de assinatura do contrato.

5.10. O pagamento será realizado em parcelas mensais, no valor de R\$ 41.666,67 (quarenta e uma mil e seiscentos e sessenta e sete reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas, a contar da data de assinatura do contrato.

5.11. O pagamento será realizado em parcelas mensais, no valor de R\$ 41.666,67 (quarenta e uma mil e seiscentos e sessenta e sete reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas, a contar da data de assinatura do contrato.

5.12. O pagamento será realizado em parcelas mensais, no valor de R\$ 41.666,67 (quarenta e uma mil e seiscentos e sessenta e sete reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas, a contar da data de assinatura do contrato.

5.13. O pagamento será realizado em parcelas mensais, no valor de R\$ 41.666,67 (quarenta e uma mil e seiscentos e sessenta e sete reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas, a contar da data de assinatura do contrato.

EM BRANCO

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO PREÇO

6.1. O preço unitário dos serviços será estabelecido em função do valor total do contrato, dividido pelo número de horas de trabalho a serem realizadas, a contar da data de assinatura do contrato.

6.2. O preço unitário dos serviços será estabelecido em função do valor total do contrato, dividido pelo número de horas de trabalho a serem realizadas, a contar da data de assinatura do contrato.

6.3. O preço unitário dos serviços será estabelecido em função do valor total do contrato, dividido pelo número de horas de trabalho a serem realizadas, a contar da data de assinatura do contrato.

6.4. O preço unitário dos serviços será estabelecido em função do valor total do contrato, dividido pelo número de horas de trabalho a serem realizadas, a contar da data de assinatura do contrato.

6.5. O preço unitário dos serviços será estabelecido em função do valor total do contrato, dividido pelo número de horas de trabalho a serem realizadas, a contar da data de assinatura do contrato.

6.6. O preço unitário dos serviços será estabelecido em função do valor total do contrato, dividido pelo número de horas de trabalho a serem realizadas, a contar da data de assinatura do contrato.

6.7. O preço unitário dos serviços será estabelecido em função do valor total do contrato, dividido pelo número de horas de trabalho a serem realizadas, a contar da data de assinatura do contrato.

6.8. O preço unitário dos serviços será estabelecido em função do valor total do contrato, dividido pelo número de horas de trabalho a serem realizadas, a contar da data de assinatura do contrato.

6.9. O preço unitário dos serviços será estabelecido em função do valor total do contrato, dividido pelo número de horas de trabalho a serem realizadas, a contar da data de assinatura do contrato.

6.10. O preço unitário dos serviços será estabelecido em função do valor total do contrato, dividido pelo número de horas de trabalho a serem realizadas, a contar da data de assinatura do contrato.

6.11. O preço unitário dos serviços será estabelecido em função do valor total do contrato, dividido pelo número de horas de trabalho a serem realizadas, a contar da data de assinatura do contrato.

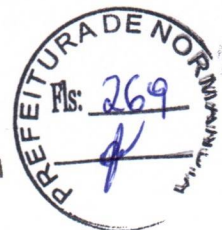
6.12. O preço unitário dos serviços será estabelecido em função do valor total do contrato, dividido pelo número de horas de trabalho a serem realizadas, a contar da data de assinatura do contrato.

6.13. O preço unitário dos serviços será estabelecido em função do valor total do contrato, dividido pelo número de horas de trabalho a serem realizadas, a contar da data de assinatura do contrato.

6.14. O preço unitário dos serviços será estabelecido em função do valor total do contrato, dividido pelo número de horas de trabalho a serem realizadas, a contar da data de assinatura do contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



valendo-se de produtos adequados ou apropriados para tal, buscando, com isso, evitar possíveis danos/avarias a eles, uma vez que será responsável por eventuais transtornos ou prejuízos decorrentes;

h) Incluir no valor proposto todas as possíveis despesas com tributos, seguros e/ou encargos sociais, seja a que título for, bem como despesas com transporte, carga, descarga, montagem e/ou instalação, bem como todas as despesas com pessoal qualificado para o fornecimento as ferramentas e equipamentos que constituem o objeto deste procedimento licitatório, e quaisquer outras despesas com ele relacionadas, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude;

i) Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da sua execução, em qualquer hipótese.

j) Manter toda a documentação relativa à sua habilitação e qualificação em relação ao objeto deste procedimento licitatório;

Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos privados e/ou entidades afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

7.1 A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos materiais, a qual deverá ser efetivada em **até 10 (dez) dias** após o recebimento da requisição, justificando, por escrito, as razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação;

7.2 – Em caso de recusa do material pela Secretaria, a CONTRATADA deverá efetivar a substituição do mesmo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa.

7.3 – A CONTRATADA deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Prefeitura Municipal de Normandia, se compromete em executar o contrato na forma do edital, cumprir fielmente as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e demais que forem eventualmente consignadas no Edital Licitatório e Contrato;

- a) Prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam formalmente solicitados pelos eventuais licitantes, desde que pertinentes ao objeto do presente instrumento e em momento oportuno consignado no eventual Edital Licitatório;
- b) Oferecer todas as condições necessárias para a fiel execução do objeto do presente Termo de Referência;
- c) Designar a Fiscalização incumbida do acompanhamento do presente procedimento de compra, incluindo eventual contratação, até sua finalização e respectivo arquivamento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2 Verificar minuciosamente, a conformidade os serviços/fornecimentos executados com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;

9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, má execução dos serviços, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.7 Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s) e fornecimentos;

9.8 Efetuar a análise da nota fiscal, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento;

9.9 Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado neste edital;

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Rua. Manoel Amâncio Nº. 03 – Bairro: Centro – Normandia – RR - CEP: 69.355-000.

E-mail: cplnormandia@gmail.com



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO
DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO
DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO

Art. 1º - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, bem como a elaboração de estudos e projetos, para a realização de obras de infraestrutura de transporte e comunicação, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O contrato será celebrado entre a Diretoria de Legislação do TCU e a empresa contratada, que será selecionada por meio de licitação pública.

Art. 3º - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Art. 4º - O valor total do contrato será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 83.333,33 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 5º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o plano de trabalho e o cronograma de execução das atividades.

Art. 6º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o orçamento detalhado das atividades.

Art. 7º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório de acompanhamento das atividades.

Art. 8º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório de avaliação das atividades.

Art. 9º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório de conclusão das atividades.

Art. 10º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório de encerramento das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO REGIME DE PAGAMENTO

Art. 1º - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Art. 2º - O valor total do contrato será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 83.333,33 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 3º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o plano de trabalho e o cronograma de execução das atividades.

Art. 4º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o orçamento detalhado das atividades.

Art. 5º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório de acompanhamento das atividades.

Art. 6º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório de avaliação das atividades.

Art. 7º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório de conclusão das atividades.

Art. 8º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório de encerramento das atividades.

EM BRANCO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Art. 1º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o plano de trabalho e o cronograma de execução das atividades.

Art. 2º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o orçamento detalhado das atividades.

Art. 3º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório de acompanhamento das atividades.

Art. 4º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório de avaliação das atividades.

Art. 5º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório de conclusão das atividades.

Art. 6º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório de encerramento das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Art. 1º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o plano de trabalho e o cronograma de execução das atividades.

Art. 2º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o orçamento detalhado das atividades.

Art. 3º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório de acompanhamento das atividades.

Art. 4º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório de avaliação das atividades.

Art. 5º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório de conclusão das atividades.

Art. 6º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório de encerramento das atividades.

Art. 7º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório de conclusão das atividades.

Art. 8º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório de encerramento das atividades.

Art. 9º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório de conclusão das atividades.

Art. 10º - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o relatório de encerramento das atividades.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



- 9.10** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a(s) empresa(s) executar(em) fora das especificações do Edital;
- 9.11** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 9.12** Solicitar substituição do item que venha apresentar algum defeito dentro do prazo de garantia.
- 9.13** Conceder livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo.
- 10.2** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na **Lei 8.666/93**, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
- 10.2.1** Advertência por escrito;
- 10.2.2** 5% (cinco por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a **10 dias**, contados a partir do término do prazo estabelecido no item **7.1** do presente Termo de Referência;
- 10.2.3** 15 % (quinze por cento), sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco dias) úteis, contados data de sua convocação;
- 10.2.4** 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- 10.2.5** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- a) Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato;
- b) Desistência do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- 10.3** A penalidade estabelecida nas alíneas "c", do subitem **10.2.5**, poderá ser suspensa em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;
- 10.4** A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- 10.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PMN enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 10.6** As sanções previstas, no subitem **10.2**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**;
- 10.7** Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE; e
- 10.8** As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;
- 11.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- 11.2** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCURADOR GERAL
TRABALHO RESERVA J. C. S. A.

8.13. O presente trabalho foi elaborado com base nos dados fornecidos pelo Sr. J. C. S. A., que se encontra anexado ao presente trabalho. O Sr. J. C. S. A. declara que os dados fornecidos são verdadeiros e corretos, e que não foram omitidos ou alterados de qualquer forma. O Sr. J. C. S. A. também declara que não possui qualquer interesse pessoal ou profissional no resultado do presente trabalho.

8.14. O presente trabalho foi elaborado com base nos dados fornecidos pelo Sr. J. C. S. A., que se encontra anexado ao presente trabalho. O Sr. J. C. S. A. declara que os dados fornecidos são verdadeiros e corretos, e que não foram omitidos ou alterados de qualquer forma. O Sr. J. C. S. A. também declara que não possui qualquer interesse pessoal ou profissional no resultado do presente trabalho.

8.15. O presente trabalho foi elaborado com base nos dados fornecidos pelo Sr. J. C. S. A., que se encontra anexado ao presente trabalho. O Sr. J. C. S. A. declara que os dados fornecidos são verdadeiros e corretos, e que não foram omitidos ou alterados de qualquer forma. O Sr. J. C. S. A. também declara que não possui qualquer interesse pessoal ou profissional no resultado do presente trabalho.

8.16. O presente trabalho foi elaborado com base nos dados fornecidos pelo Sr. J. C. S. A., que se encontra anexado ao presente trabalho. O Sr. J. C. S. A. declara que os dados fornecidos são verdadeiros e corretos, e que não foram omitidos ou alterados de qualquer forma. O Sr. J. C. S. A. também declara que não possui qualquer interesse pessoal ou profissional no resultado do presente trabalho.

8.17. O presente trabalho foi elaborado com base nos dados fornecidos pelo Sr. J. C. S. A., que se encontra anexado ao presente trabalho. O Sr. J. C. S. A. declara que os dados fornecidos são verdadeiros e corretos, e que não foram omitidos ou alterados de qualquer forma. O Sr. J. C. S. A. também declara que não possui qualquer interesse pessoal ou profissional no resultado do presente trabalho.

8.18. O presente trabalho foi elaborado com base nos dados fornecidos pelo Sr. J. C. S. A., que se encontra anexado ao presente trabalho. O Sr. J. C. S. A. declara que os dados fornecidos são verdadeiros e corretos, e que não foram omitidos ou alterados de qualquer forma. O Sr. J. C. S. A. também declara que não possui qualquer interesse pessoal ou profissional no resultado do presente trabalho.

8.19. O presente trabalho foi elaborado com base nos dados fornecidos pelo Sr. J. C. S. A., que se encontra anexado ao presente trabalho. O Sr. J. C. S. A. declara que os dados fornecidos são verdadeiros e corretos, e que não foram omitidos ou alterados de qualquer forma. O Sr. J. C. S. A. também declara que não possui qualquer interesse pessoal ou profissional no resultado do presente trabalho.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESERVA DE CONTRATO

12.1. A presente cláusula tem por objeto a reserva de contrato, conforme disposto no artigo 12.º da Lei nº 8.666/93, e no artigo 12.º do Decreto nº 7.912/99.

12.2. A presente cláusula tem por objeto a reserva de contrato, conforme disposto no artigo 12.º da Lei nº 8.666/93, e no artigo 12.º do Decreto nº 7.912/99.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos itens do material contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSÕES

14.1 A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A contratação será executada sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento da contratação, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a Administração, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para o fornecimento do objeto, será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato;

16.2 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

17.1 Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, amparado no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação das propostas.

18.2 reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Rua. Manoel Amâncio Nº. 03 – Bairro: Centro – Normandia – RR - CEP: 69.355-000.

E-mail: cplnormandia@gmail.com



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

1. O presente é um recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação de indenização por danos morais e materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACERSCAMENTOS E SUPRESSÕES
13.1. O presente é um recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação de indenização por danos morais e materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
14.1. A legislação aplicável é a legislação em vigor no Brasil e no Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
15.1. A gestão e a fiscalização são de responsabilidade do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
16.1. A gestão e a fiscalização são de responsabilidade do Poder Judiciário.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROSECUÇÃO
17.1. A gestão e a fiscalização são de responsabilidade do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO
18.1. A gestão e a fiscalização são de responsabilidade do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO
19.1. A gestão e a fiscalização são de responsabilidade do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DO RECURSO
20.1. A gestão e a fiscalização são de responsabilidade do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DO RECURSO
21.1. A gestão e a fiscalização são de responsabilidade do Poder Judiciário.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



20.1 A PMN providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como em jornal de grande circulação e no portal de transparência.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

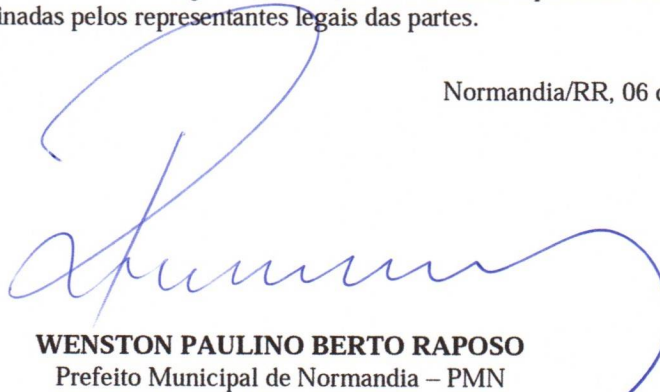
21.1. Fica eleito o foro de Bonfim – Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

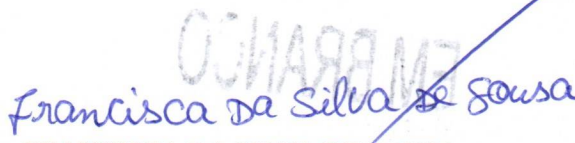
Normandia/RR, 06 de Setembro de 2022.

Assinam:

CONTRATANTE:


WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia – PMN

CONTRATADO:


FRANCISCA DA SILVA DE SOUSA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF nº 004.095.992-98
F. DA S. DE SOUSA – ME
CNPJ: 28.483.420/0001-95

Testemunhas:

NOME: Ana Carolina R. de B. Pereira

CPF nº: 019.216.892-42

NOME: Karen Bruma M. Sampaio

CPF nº: 047.810.082-59

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Rua. Manoel Amâncio Nº. 03 – Bairro: Centro – Normandia – RR - CEP: 69.355-000.

E-mail: cplnormandia@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
TRABALHO RESPIRO E LUTICA

501 A FOLHA... (text is mirrored and difficult to read)

CI AUSA A VIGESSIMA PRIMEIRA - DO FOLIO

Esta folha... (text is mirrored and difficult to read)

Normandia, RS, 06 de Setembro de 2023.

Assinatura

CONTRATANTE

WESTON PATILNO BERTO RABOSO
Secretaria Municipal de Normandia - RS

EM BRANCO

CONTRATADO

FRANCISCA DA SILVA DE SOTIA
EMPRESA TANTE DA EMPRESA
CNPJ N.º 004.002.002/00
E.M.S. DE SOTIA - ME
CNPJ 08.453.120/0001-02

Transmissão

Normandia, RS, 06 de Setembro de 2023
CNPJ N.º 004.002.002/00
E.M.S. DE SOTIA - ME
CNPJ 08.453.120/0001-02